

-----ATA NÚMERO 44/2024-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,
REALIZADA EM VINTE UM DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E
VINTE QUATRO.**-----

-----Aos vinte um dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia, Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Nádia Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vítor Hugo Rodrigues de Jesus e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Jorge Duarte Ascensão Pontes, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presentes ainda as Senhoras Leticia Maria de Nóbrega Macedo de Abreu e Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Senhor Vereador Rúben Dinarte Silva Abreu e a Senhora Vereadora Ana Fernanda Ósio Bracamonte, da Coligação Confiança e Coligação Funchal Sempre à Frente, respetivamente.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO: - Iniciando este período, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse terem sido informados que na Quinta Falcão, alguns dos moradores, na ausência da SocioHabitaFunchal e da Câmara, estavam a efetuar obras de reparação nas habitações e sentem-se prejudicados, referindo não ser justo, atendendo a que no decorrer no presente ano, já sofreram duas atualizações de renda.-----

-----Intervindo e sobre a situação, a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que no final do ano passado e decorrente da lei, foi efetuada a primeira revisão de atualização das rendas, à semelhança do que irá ser feito neste final de ano, pelo que as atualizações de renda são efetuadas uma vez em cada ano.-----

-----Face ao exposto, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, solicitou dados concretos, nomeadamente quais os inquilinos que efetuaram as obras e que tipo de obras foram executadas, pois, em sede de orçamento estão consagrados 6 milhões de euros para efetuar várias intervenções nos vários edifícios do parque habitacional municipal.-----

-----Intervindo sobre a matéria, o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que, no ano passado, foram reabilitadas três habitações

que se encontravam fechadas e estão a ser reabilitadas outras duas, cujas famílias saíram e encontrando-se muito degradadas, estão a ser alvo de reabilitação profunda e a ideia é ter uma cadência ao nível da reabilitação das casas. Esclareceu ainda que no âmbito dos 6 milhões, estão a ser intervencionadas estas, Quinta Josefina, Pico dos Barcelos, Amparo, Santo Amaro IV, estando nesta última já concluídas as intervenções e tem sido um investimento muito grande na habitação social.-----

-----Retomando a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou sobre o ponto de situação da munícipe que se encontra a residir na Residencial “Greco”, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse que a senhora encontra-se inscrita na SocioHabitaFunchal, tendo já sido solicitado que compareça nos serviços para prestar mais esclarecimentos, tendo o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionado se a senhora continuaria alojada na pensão, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, respondeu afirmativamente.-----

-----Usando agora da palavra, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, solicitou informação sobre uma obra particular a decorrer na Rua de Santa Maria, n.º 140, uma vez que o vizinho diz que a nova edificação tem pisos, bem como a construção de um muro junto à varanda, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente,

disse que iria solicitar informação junto do serviços.-----
-----Prosseguindo na sua intervenção, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter constatado que na passada terça-feira, nalguns circuitos de recolha, no centro da cidade, era o próprio motorista que estava a efetuar aquele trabalho, ao que a Senhora Vereadora Nádida Coelho, da Coligação Funchal Sempre à Frente, após consulta aos serviços, confirmou que nesse dia, estavam dois elementos ao serviço.-----
-----Voltando ao uso da palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou no que se refere às viaturas de recolha nos circuitos centrais, quantas estariam indisponíveis, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que nas últimas duas semanas, três viaturas elétricas sofreram avarias, sendo que uma está quase operacional e as outras duas estavam a aguardar peças, mas estão a ser compensadas com as viaturas antigas idênticas, mas a combustão.-----
-----Continuando, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, disse ter sido alertado que na Rua do Esmeraldo, após as recentes chuvas, houve inundações de águas pluviais numa cave, que poderão advir de uma intervenção recente, executada pela Câmara, nesta artéria, cujo piso está a abater e sendo recente a obra deverá ainda estar no prazo de garantia.-----
-----Tomando, de novo, a palavra, o Senhor Vereador Miguel Silva Gouveia, da Coligação Confiança, questionou o ponto de situação

relativamente aos apartamentos do Canto do Muro III, ao que o Senhor Vice-Presidente da Câmara, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, aludiu ao facto da situação se manter igual, uma vez que não existe acordo com os proprietários das frações para a Câmara poder efetuar a obra.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

1 – REGULAMENTOS:-----

----- - **Projeto de Regulamento do Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt – Início do Procedimento e**

Consulta Pública: - Em face do respetivo processo e da informação da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal (ref.^a 771/DJ/DERM/2024), a Câmara, aprovou, por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) Em 1996, foi instituído pelo Município do Funchal, o “Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt”, com o propósito de homenagear o notável poeta e cantor, nascido no Funchal, em finais do século XIX, a 7 de agosto de 1899; b) A atribuição deste prémio, de carácter anual, tem por finalidade promover a produção de obras originais em língua

portuguesa, incentivar o gosto pela criação de textos literários, bem como, divulgar o nome e legado do seu honorável patrono; c) O atual executivo pretende criar um novo enquadramento regulamentar para o “Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt”, procedendo designadamente, à atualização do montante do seu prémio, bem como, dotar o procedimento de atribuição de maior confidencialidade, transparência e imparcialidade quanto ao processo de decisão e votação pelo júri do concurso; d) De acordo com o disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Câmara Municipal *“elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”*; e) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o respetivo projeto de Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA); f) O artigo 100.º n.º 1 do CPA, exige que o projeto de regulamento seja submetido a audiência dos interessados, por prazo razoável, não inferior a 30 dias úteis; g) Sendo previsível que o número de interessados seja de tal forma elevada que a audiência se torne incompatível, deverá o referido projeto de Regulamento, em alternativa, ser submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva

publicação em Diário da República, para efeitos de recolha de sugestões, em observância do disposto no artigo 100.º n.º 3, alínea c) e artigo 101.º n.º 1, ambos do CPA; Face aos considerandos *supra*, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 – Desencadear, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CPA, conjugado com o artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o início do procedimento de elaboração do Regulamento do Prémio Literário Cidade do Funchal, Edmundo Bettencourt; 2 – Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 2 e n.º 4 do CPA, na Diretora do Departamento de Cultura, Dra. Sandra Maria Santos Assunção Nóbrega, e no Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, a responsabilidade pela direção do procedimento; 3 – Submeter, em conformidade com o disposto no artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea c) e artigo 101.º n.º 1 e n.º 2, ambos do CPA, o projeto de Regulamento que faz parte integrante da presente proposta de deliberação, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da respetiva publicação em Diário da República. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - **Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal do Funchal – Aprovação do Projeto e Consulta Pública**: - Acompanhada da informação da Divisão de Estudos e

Regulamentação Municipal ref^a 788/DJ/DERM/2024), foi presente e aprovada por unanimidade, a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---"Considerando que: a) A Câmara Municipal do Funchal deliberou, em reunião ordinária de 31 de julho de 2024, desencadear o início do procedimento de elaboração do «Regulamento de Funcionamento da Biblioteca Municipal do Funchal»; b) De acordo com o disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Câmara Municipal, *“elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”*; c) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o respetivo projeto de Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA); d) O artigo 100.º n.º 1 do CPA, exige que o projeto de Regulamento seja submetido a audiência dos interessados, por prazo razoável, não inferior a 30 dias úteis; e) Sendo previsível que o número dos interessados seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, deverá em alternativa, proceder-se à consulta pública para efeitos de recolha de sugestões, nos termos do disposto do artigo 100.º n.º 3, alínea c) e artigo 101.º n.º 1, ambos do CPA. Face aos considerandos

supra, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 – Aprovar o projeto de Regulamento que se junta em anexo, e que faz parte integrante da presente proposta; 2 – Submeter a consulta pública, o referido projeto de Regulamento, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação na 2.ª série do Diário da República, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 e n.º 3, alínea c), conjugado com o artigo 101.º n.º 1, ambos do CPA”.

----- - **Aprovação do Regulamento Interno de Fundo de Maneio**

do Município do Funchal: - Foi aprovada, por maioria, com votos contra da Coligação Confiança, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:

---“Considerando que: a) Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), a Câmara Municipal do Funchal aprovou a 17 de agosto de 2023, o Regulamento Interno de Fundo de Maneio do Município do Funchal; b) Há necessidade de proceder à aprovação de um novo Regulamento de Fundo de Maneio por forma a introduzir a utilização de cartões de débito na modalidade de pré-pago e proceder ao ajustamento de alguns artigos. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar, mo uso da competência prevista no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL e no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o Regulamento de Fundo de Maneio do

Município do Funchal, em anexo, que integra a presente proposta”.-----

---(O referido Regulamento, fica, por fotocópia, a fazer parte integrante da presente ata, como anexo (A).-----

-----Intervindo sobre o assunto, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu nota que a alteração consubstancia-se em associar um cartão de multibanco com limite máximo previsto, mantendo-se o valor atual, de forma a facilitar algumas operações que só permitiam o pagamento através de cartão.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “O Fundo de Maneio tem sido alvo de alterações anuais das suas regras, a Confiança considera não ser a permanente alteração das normas conducentes à utilização dos dinheiros públicos, nem tão pouco incrementar a multiplicidade dos seus beneficiários.”-----

----- - **Alteração do Regulamento do Concurso Artístico para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do Funchal – Prémio Municipal Manuela Aranha:** - Em face da informação da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal (ref^a 787/DJ/DERM/2024), acompanhada do Regulamento mencionado em título, a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a seguinte proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente e submeter à Assembleia Municipal:-----

---"Considerando que: a) O Regulamento do Concurso Artístico

para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do Funchal – Prémio Municipal Manuela Aranha (Regulamento n.º 552/2024), foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 95, de 16 de maio de 2024, doravante Regulamento; b) De acordo com o disposto no artigo 33.º n.º 1 alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), compete à Câmara Municipal, “*elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos*”; c) Após a conclusão dos estudos preparatórios, encontra-se finalizado o projeto de alteração do Regulamento, que é acompanhado da devida nota justificativa, em cumprimento do artigo 99.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo (CPA); d) O referido projeto de alteração não está sujeito a audiência dos interessados, uma vez que, as alterações propostas não contêm disposições desfavoráveis aos interessados “*que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos*”, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CPA. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere o seguinte: 1 – Desencadear, nos termos do disposto no artigo 98.º n.º 1 do CPA, conjugado com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o início do procedimento de alteração do Regulamento do Concurso Artístico para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do

Funchal – Prémio Municipal Manuela Aranha; 2 – Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 2 e n.º 4 do CPA, no Chefe da Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal, Dr. Sérgio Miguel Gonçalves Delgado, e na Técnica Superior afeta à referida Divisão, Dra. Karine Meneses Sardinha, a responsabilidade pela direção do procedimento; 3 – Dispensar, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do CPA, a realização de audiência dos interessados; 4 – Aprovar, no uso da competência prevista no artigo 33.º n.º 1, alínea k) do RJAL, o projeto final de alteração do Regulamento do Concurso Artístico para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do Funchal – Prémio Municipal Manuela Aranha, que se remete em Anexo e faz parte integrante da presente deliberação; 5 – Submeter à aprovação da Assembleia Municipal do Funchal, em cumprimento do disposto no artigo 5.º n.º 1, alínea g) e n.º 2, alínea k) do RJAL, o dito projeto final de alteração do Regulamento. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto no artigo 57.º n.º 3 e n.º 4 do RJAL, conjugado com o artigo 21.º n.º 3 e n.º 5 do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”. O mencionado Regulamento, fica, por fotocópia, a fazer parte da presente ata como Anexo (B).-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança opta pela abstenção na votação sobre a alteração do Regulamento do Concurso Artístico para a Igualdade de Género e a Não Discriminação do Município do Funchal, uma vez que se

considera que este tema deve ser amplamente debatido na Assembleia Municipal, garantindo um processo participativo que inclua todas as forças políticas ali representadas. A promoção da igualdade de género e a não discriminação são fundamentais para uma sociedade justa, e as alterações propostas devem refletir estes valores de forma abrangente e informada. Neste sentido, a nossa abstenção visa fomentar um diálogo mais amplo e inclusivo”.-----

2 - PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES: - Perante os requerimentos apresentados (E-43903 e E-44524/2024), solicitando o pagamento em prestações mensais da dívida no valor de € 1.122,91 (mil cento e vinte dois euros e noventa e um cêntimos), referente às faturas relacionadas com os serviços prestados em cemitério municipal, nomeadamente cremação, inumação, utilização de capela e colocação de ornamentos, a Câmara, em função da informação da Divisão de Receitas e Financiamento (ref^a 271/DRF/2024) deliberou, aprovar, por unanimidade.-----

3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):** - Perante o requerimento apresentado (E-40264/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma situada ao Caminho do Amparo, N.º 138, Sítio da Igreja e Várzea, Edifício

Várzea Park, Bloco C2-3/4, “KR”, freguesia de São Martinho, a Câmara, aprovou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, com base no parecer da Divisão Jurídica (ref^a 776/DJ/UP/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) A requerente, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, apresentou sob o registo de entrada n.º 40264/2024, em 1 de outubro de 2024, um pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, ao abrigo do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal, publicado em Diário da República, 2.ª Série, de 16 de dezembro de 2022, Regulamento n.º 1171/2022, alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, 2.ª Série, de 9 de outubro de 2023; b) A munícipe adquiriu a fração autónoma “KR”, inscrita no artigo matricial urbano sob o n.º 6232, da freguesia de São Martinho, em 25 de março de 2024; c) O Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, “(...) estabelece os critérios e condições gerais e específicas, para o reconhecimento de benefícios fiscais sob a forma de isenções totais, objetivas e subjetivas, relativas ao IMT e IMI que constituem receita própria do Município do Funchal, no âmbito da aquisição onerosa por pessoas singulares jovens ou casais jovens, de prédios urbanos ou frações

autónomas, para habitação própria e permanente ou que sejam objeto de reabilitação urbana para aquela finalidade, localizados na circunscrição territorial do Município do Funchal” (artigo 2.º n.º 1); d) Em 18 de setembro de 2024, foi publicado o Aviso n.º 20670/2024/2 em Diário da República n.º 181/2024, Série II, procedendo à suspensão parcial do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal (Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro), no que se refere às normas jurídicas que disciplinam o reconhecimento do direito à isenção de IMT, nomeadamente no artigo 2.º, n.º 1; artigo 4.º, n.º 1; artigo 10.º e artigo 11.º, unicamente no que se refere à isenção de IMT e o artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 3, na sua totalidade; e) Em face do pedido ser apresentado durante a vigência da suspensão regulamentar no que se refere às normas que disciplinam o reconhecimento do direito à isenção de IMT, pugnou-se por uma decisão que redundou no indeferimento do pedido, tendo sido proferido despacho decisório no sentido de não dar provimento ao requerido; f) A requerente foi notificada por correio eletrónico, para querendo, no prazo de 10 dias úteis, pronunciar-se por escrito, sobre o sentido de indeferimento do pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro e o artigo 121.º e seguintes do Anexo ao Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 7 de janeiro; g) Em sede de audiência dos interessados, a requerente apresentou a sua discordância com a decisão, argumentando que *“Consta no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, em vigor à data da compra do meu imóvel (25 de março de 2024) o seguinte: “2 – O pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, deve ser apresentado pelos interessados, dentro do prazo máximo de 3 anos a contar da data de aquisição do prédio urbano ou fração autónoma.”*; h) A versão do Regulamento invocada pela requerente, nomeadamente o Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, publicado em Diário da República n.º 241/2022, Série II, de 16 de dezembro, foi alterado posteriormente pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II, de 9 de outubro de 2023; i) O Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, no seu artigo 3.º, sob epígrafe “Alteração”, consagrou a nova redação de vários artigos, incluindo o de n.º 2 do artigo 5.º, que passou a prever a obrigatoriedade da apresentação do pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT antes da aquisição do prédio urbano ou fração; j) O artigo 4.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, estabelece que o presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no Diário da República, ou seja, começando a vigorar a partir de 9 de novembro de 2023; k) À data da aquisição do imóvel pela requerente, em 25 de março de 2024, o pedido de reconhecimentos do direito à isenção de IMT deveria ser apresentado antes do

negócio; 1) À data da apresentação do seu pedido à autarquia, o Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal está suspenso em relação à atribuição de IMT, não possuindo, neste momento, o município a competência e enquadramento legal para atribuição do benefício pretendido. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência prevista no artigo 16.º n.º 9 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro ex vi artigo 11.º do Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro, delibere indeferir o pedido de reconhecimento do direito à isenção de IMT, apresentado pela requerente, melhor identificada em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação, pelo facto deste pedido ser apresentado após a publicação do Aviso n.º 20670/2024/2 em Diário da República n.º 181/2024, Série II, em 18 de setembro de 2024, que procedeu a suspensão parcial do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal (Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, de 9 de outubro), no que se refere às normas jurídicas que disciplinam o reconhecimento do direito à isenção de IMT, não possuindo assim o Município do Funchal, neste momento, a competência e enquadramento legal para atribuição do benefício**

pretendido”. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com o n.º 3 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “A Coligação Confiança abstém-se neste indeferimento de atribuição de benefício fiscal, por se tratar de uma aquisição em data anterior à alteração do regulamento que permite a atribuição do benefício fiscal”.

4 – REABILITAÇÃO URBANA/Prédios Devolutos:-----

----- - **Retirada de Classificação de Prédios Devolutos**: - Em relação ao requerimento/exposição apresentado (E-34772/2024), solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do imóvel localizado à Rua do Acciaioli, n.º 9, freguesia de Santa Maria Maior, em virtude do mesmo não se encontrar nessa situação, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª. 763/DJ/UP/2024), tomou por unanimidade, a deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente:--
---"Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a

existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade, cuja faturação não exceda em cada ano, consumos de água superiores a 7m³ e 35kWh de eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 15 de novembro de 2018, foi aprovada a Lista Final de Prédios

Devolutos do ano de 2018, constando da aludida lista o prédio situado na Rua do Acciaioli, n.º 9, 9060-292 Funchal, identificado na matriz predial n.º 2736 da freguesia de Santa Maria Maior; f) As requerentes apresentaram exposição (Entrada n.º 34772/2024, de 26/08/2024), a peticionar a desclassificação de devoluto do referido prédio, uma vez que adquiriram o imóvel em 2017 e que este foi objeto de obras de reabilitação urbana, autorizadas e certificadas pela Câmara Municipal do Funchal, tendo junto ao referido pedido: Alvará de obras n.º 84/2021 e respetivos aditamentos (aditamento 1, de 14 de setembro de 2022 e aditamento 2, de 16 de novembro de 2023), e ainda, fotografias do prédio após a realização das obras supracitadas; g) Atualmente, as requerentes aguardam emissão de licença de utilização do prédio em questão; h) Com efeito, o Departamento do Urbanismo emitiu parecer a referir que “o prédio da requerente não está inserido numa área de reabilitação urbana, (ARU), mas foi objeto de obras de reabilitação que permitiram modernizá-lo e dotá-lo de condições de habitabilidade. As obras de reabilitação realizadas neste prédio integram-se no conceito de reabilitação urbana, fornecido pelos seguintes diplomas: - Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro; - Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho; -Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. A intervenção de reabilitação foi objeto de um procedimento de licenciamento que deu entrada na Câmara Municipal pelo requerimento E-1097/2019, em 15/02/2019, deferido e titulado pelo alvará de obras n.º 84/2021,

emitido a 26 de abril de 2021. As obras de reabilitação, certificadas pelo município, iniciaram-se no ano de 2021, após a emissão do alvará de obras, com todos os constrangimentos provocados pela Pandemia SARS-CoV-2.” (cfr. Histórico do iDOK da Entrada n.º 34772/2024, que se junta em anexo); i) Neste sentido, o DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, determina na alínea b), do seu artigo 3.º, que “Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma:” “Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios”; j) Prevendo ainda, a alínea c) do artigo supracitado, que “não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma” “cuja conclusão de construção ou emissão de licença de utilização ocorreram há menos de um ano”; k) Pelo *supra* exposto e, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto das proprietárias do imóvel terem apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel, desde o ano 2021, não se encontra devoluto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a referida classificação e, conseqüentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel situado na Rua do Acciaioli, n.º 9, identificado na matriz predial n.º 2736 da freguesia de Santa Maria Maior, na cidade do Funchal, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação

à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. Mais proponho que a presente deliberação seja aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - Em presença do requerimento/exposição apresentado (E-30181/2024), solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do prédio situado à Rua Bela de São Tiago, n.º 48A e 50, freguesia de Santa Maria Maior, atendendo a que o mesmo não se encontra nessa situação, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (refª. 757/DJ/UP/2024), tomou por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---"Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade, cuja faturação não exceda em cada ano, consumos de água superiores a 7m3 e 35kWh de eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua

redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 15 de novembro de 2018, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2018, constando da aludida lista o prédio situado na Rua Bela de São Tiago, n.º 48A e 50, 9054-533 Funchal, identificado na matriz predial n.º 344 da freguesia de Santa Maria Maior; f) A requerente apresentou exposição (Entrada

n.º 30181/2024, de 18/07/2024), a peticionar a desclassificação de devoluto do referido prédio, uma vez que adquiriu o imóvel a 06 de outubro de 2022 (cfr. certidão permanente que se junta em anexo) e que este foi objeto de obras de reabilitação urbana no ano de 2023, que já terminaram e que foram autorizadas e certificadas pela Câmara Municipal do Funchal; g) Neste sentido, o DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, determina na alínea b), do seu artigo 3.º, que “Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma:” “Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios”; h) Prevendo ainda, a alínea c) do artigo supracitado, que “não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma” “cuja conclusão de construção ou emissão de licença de utilização ocorreram há menos de um ano”; i) Ainda, a requerente juntou ao referido pedido, cópia do contrato de telecomunicações celebrado com a NOS Madeira e tabela dos registos dos consumos de água, associados ao prédio em questão, relativamente ao ano de 2024 até ao mês de junho; j) Acresce que, foi solicitado ao Departamento de Águas do Funchal, os consumos de água, associados ao prédio em questão até uma data mais recente, dos quais foi possível concluir que no presente ano (2024), o prédio em apreço, apresenta consumos de água superiores aos estabelecidos na alínea c), do n.º 2, do artigo 2.º do DL n.º 159/2006; k) Pelo *supra* exposto e, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao

facto da proprietária do imóvel ter apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel, desde o ano 2023, não se encontra devoluto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a referida classificação e, conseqüentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado na Rua Bela de São Tiago, n.º 48A e 50, 9054-533 Funchal, identificado na matriz predial n.º 344 da freguesia de Santa Maria Maior, na cidade do Funchal, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. Mais proponho que a presente deliberação seja aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----
----- - Em face dos requerimentos/exposições apresentados (E-22953 e 45841/2024), solicitando a retirada de classificação de prédio devoluto, do imóvel situado ao Beco das Courelas, n.º 19, freguesia de Santo António, atendendo a que o mesmo não se encontra nessa situação, a Câmara, de acordo com a informação da Divisão Jurídica – Unidade de Pareceres (ref.ª. 775/DJ/UP/2024), tomou por unanimidade, a deliberação que abaixo se transcreve, submetida pelo Senhor Vereador da

Coligação Funchal Sempre à Frente, João Rodrigues:-----
---”Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade, cuja faturação não exceda em cada ano, consumos de água superiores a 7m³ e 35kWh de eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos

prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 05 de dezembro de 2019, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2019, constando da aludida lista o prédio situado no Beco das Courelas n.º 19, 9020-117 Funchal, identificado na matriz predial urbana, sob o artigo matricial n.º 3219 da freguesia de Santo António; f) Os requerentes apresentaram exposição (Entrada n.º 22953/2024, de 21/05/2024 e Entrada n.º 45841/2024, de 07/11/2024), a peticionar a desclassificação de devoluto do referido prédio, uma vez que adquiriram o imóvel a 26 de junho de 2023, conforme cópia do contrato de compra e venda que se junta em anexo; g) Ainda, os requerentes afirmam que atualmente o prédio se encontra habitado e juntaram ao seu pedido extrato dos consumos de eletricidade, associados ao prédio em apreço, em relação aos meses de abril e maio de 2024; h) De acordo com a tabela disponibilizada pelo Departamento de Águas do Funchal, o prédio em questão apresenta consumos de água, superiores aos estabelecidos no DL n.º 159/2006, desde o presente ano 2024, mais especificamente; i) Da análise da documentação supracitada, foi possível aferir, que ao imóvel em questão estão associados contrato de água e de

eletricidade, cujos consumos se revelam superiores aos estabelecidos no DL n.º 159/2006, desde o ano 2024, podendo por isso, concluir-se que estão refutadas as presunções legais de que o prédio se encontra devoluto, desde o presente ano; j) Pelo *supra* exposto e, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto dos proprietários do imóvel terem apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel, desde o presente ano (2024), não se encontra devoluto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a referida classificação e, conseqüentemente, que se continue a aplicar a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado no Beco das Courelas n.º 19, 9020-117 Funchal, identificado na matriz predial urbana, sob o artigo matricial n.º 3219 da freguesia de Santo António, na cidade do Funchal, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.--

5 – PODER REGULAMENTAR:-----

----- - **Exercício de Poder Regulamentar – Alojamento Local:** -

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, submetida pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, e submeter à Assembleia Municipal:-----

---”Considerando que: a) A 23/10/2024 foi publicado no Diário da República o Decreto-Lei n.º 76/2024, que veio alterar o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, e revogou medidas no âmbito da habitação; b) Deste modo, o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, introduziu a possibilidade de os municípios poderem aprovar um regulamento administrativo tendo por objeto a atividade do alojamento local no respetivo território; c) Por outro lado, o n.º 6 do mesmo normativo passou a prever que, nos municípios com mais de 1000 estabelecimentos de alojamento local registados, a assembleia municipal deve deliberar expressamente, no prazo máximo de 12 meses contados da data em que o município atinja os 1000 registos, se exerce o poder regulamentar previsto no n.º 5; d) No Município do Funchal, o número de registos de alojamento local ascende a 2728, segundo os dados disponíveis na página oficial do Turismo de Portugal; e) As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/2024 entraram em vigor a 01/11/2024, a Assembleia Municipal teria até 01/11/2025 para deliberar expressamente se exerce o referido poder regulamentar; f) Segundo as estatísticas mais recentes relativas ao Turismo na Região

Autónoma da Madeira (dados provisórios, publicados pela Direção Regional de Estatística da Madeira no mês em curso), no mês de setembro de 2024, o segmento da hotelaria concentrou 69,4% das dormidas (756,9 mil), observando uma quebra de 1,4% em termos homólogos, enquanto o alojamento local (28,2% do total) aumentou 21,5%, dados reveladores da dimensão económica que tem vindo a ganhar a atividade de alojamento local no mercado turístico regional; g) O Concelho do Funchal concentra na sua área geográfica o maior número de alojamentos locais registados no Registo Nacional de Alojamento Local, da Região Autónoma da Madeira. Face aos considerandos acima mencionados, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para cabal cumprimento do disposto nos referidos n.ºs 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, **tenho a honra de propor que a Câmara Municipal solicite à Assembleia Municipal que delibere expressamente que o Município do Funchal exercerá o poder regulamentar, tendo por objeto a atividade de alojamento local no respetivo território, de acordo com os fundamentos expressos na presente deliberação.** A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos números 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do

Funchal para 2021-2025”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança vota favoravelmente na proposta que permitirá ao Município do Funchal assumir o poder regulamentar sobre o Alojamento Local (AL) e criar um Regulamento Municipal específico para este setor. Este é um passo essencial para enfrentar o impacto do AL no mercado habitacional, que tem contribuído para a crescente dificuldade de acesso à habitação por parte das famílias funchalenses. Contudo, a Coligação Confiança considera lamentável que esta decisão tenha sido tomada com um atraso significativo, quando já em 2023 a Coligação Confiança havia alertado para esta realidade e apresentado uma proposta concreta e abrangente com medidas de regulação, entre as quais a criação de áreas de contenção e a limitação de novas licenças de AL. Se essa proposta tivesse sido aprovada à data, o regulamento poderia já estar em vigor e a sua implementação a proteger o direito à habitação no Funchal”.-----

6 – VOTOS DE LOUVOR:-----

----- - **Voto de Louvor ao atleta João Afonso Vieira Freitas:** -

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o seguinte Voto de Louvor, subscrito pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente:-----

---"A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 21 de novembro de 2024, expressa um Voto de Louvor ao atleta madeirense João Afonso Vieira Freitas, que no passado dia 13 de novembro,

conquistou o título de Campeão Europeu de Muay Thai no escalão de juniores em -71kg, que decorreu em Pristina – Kosovo. João Afonso Vieira Freitas, nascido a 27 de fevereiro de 2007, no Funchal, representa atualmente a Associação Desportiva de Muay Thai da Madeira, iniciando-se na modalidade aos 6 anos de idade, e, aos 9 anos, atinge o título de campeão nacional na categoria de cadetes. Apresenta uma carreira desportiva marcada por diversas conquistas regionais, nacionais e internacionais, demonstrativas do seu indelével sacrifício, dedicação e mérito, sendo exemplo disso ter atingido o pódio com a medalha de bronze no mundial de Muay Thai no ano de 2023. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor ao atleta João Afonso Vieira Freitas, reconhecendo publicamente o extraordinário feito alcançado, que muito enaltece e dignifica a Cidade do Funchal e o desporto da Região Autónoma da Madeira, fazendo votos que o seu percurso continue a ser marcado por muitos sucessos e proveitos pessoais e desportivos”.

----- - **Voto de Louvor ao atleta Tiago José Ferreira Berenguer:**

- Submetido pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, foi aprovado, por unanimidade, o seguinte Voto de Louvor:-----

---" A Câmara Municipal do Funchal, reunida em 21 de novembro de 2024, expressa um Voto de Louvor ao atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, que no passado dia 17 de novembro, conquistou o título de Campeão Nacional de Badminton no escalão

de Seniores (Elite) que decorreu nas Caldas da Rainha. Tiago José Ferreira Berenguer, nascido a 15 de outubro de 2007, representa atualmente o Clube Sport Madeira, apresenta uma carreira desportiva marcada por diversas conquistas regionais, nacionais e internacionais, demonstrativas do seu indelével sacrifício, dedicação e mérito, sendo exemplo disso o título de campeão europeu no “2022 European U15 Championships” e o título de vice-campeão no “2023 European U17 Championships”. Assim, a Câmara Municipal do Funchal delibera aprovar um Voto de Louvor ao atleta Tiago José Ferreira Berenguer, reconhecendo publicamente o extraordinário feito alcançado, que muito enaltece e dignifica a Cidade do Funchal e o desporto da Região Autónoma da Madeira, fazendo votos que o seu percurso continue a ser marcado por muitos sucessos e proveitos pessoais e desportivos”.—

6 – ATRIBUIÇÃO DE APOIOS:-----

----- - **Apoios Financeiros ao Associativismo Desportivo – Associação de Andebol da Madeira (alteração na aplicação da verba atribuída):** - Em presença da informação do Departamento de Juventude e Desporto – Divisão de Desporto (ref^a I-24457/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em reunião ordinária de 11 de abril de 2024, a Câmara Municipal do Funchal aprovou, por unanimidade,

apoios financeiros a clubes desportivos do concelho, para o ano corrente; b) Entre as entidades apoiadas, encontrava-se a Associação de Andebol da Madeira, à qual foi deliberado atribuir o montante de 10.440,00€; c) A 11 de junho de 2024, foi celebrado Protocolo de Cooperação entre o Município do Funchal e a Associação de Andebol da Madeira, ao qual foi atribuído o n.º 21612024; d) Conforme melhor descrito na informação 178/DD/2024, de 5 de novembro de 2024, anexa à presente deliberação, a Associação de Andebol da Madeira comunicou à Divisão de Desporto da Câmara Municipal do Funchal que o evento “Supertaça Ibérica Feminino 2024”, previsto para o mês de setembro, não iria ser realizado, propondo que a verba autorizada para tal evento, no valor de 7.000,00€, fosse destinada à realização de outro evento, mais concretamente a “Supertaça Feminina 2024/2025”; e) A “Supertaça Feminina 2024/2025” ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2024 e colocará em confronto duas prestigiadas equipas seniores femininas: o vencedor do Campeonato Nacional da I Divisão 2023/2024, Sport Lisboa e Benfica, e o vencedor da Taça de Portugal 2023/2024, Madeira Andebol SAD; f) A “Supertaça Feminina 2024/2025” é um evento com importância significativa para a promoção desportiva e turística da cidade do Funchal, contribuindo para elevar o prestígio do desporto local, conferindo visibilidade à modalidade, não só pela qualidade das equipas participantes, mas também pela cobertura mediática prevista. Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do

Funchal, considerando o exposto na informação 178/DD/2024, de 5 de novembro de 2024, anexa à presente deliberação, delibere aprovar a alteração na aplicação da verba atribuída, nos termos expostos, nomeadamente autorizando a substituição da realização do evento “Supertaça Ibérica Feminino 2024” pelo evento designado “Supertaça Feminina 2024/2025”. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

8 – FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:-----

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Abertura de procedimento de candidatura a projeto**: - Subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e

apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A informação da Divisão de Valorização Social (DVS) e respetivo anexo, parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá como integralmente reproduzido, propõe a abertura de um conjunto de procedimentos de seleção de participantes em Programas Municipais de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho, sob a égide do RPMFOCT. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 1, n.º 2 e da parte final do n.º 4 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a abertura do seguinte procedimento de seleção, nas condições propostas na informação do serviço enquadrador e da DVS: - **Junta de Freguesia de Santo António:** - **2** vagas – Projeto: “Apoio ao Gabinete de Atendimento Social”. 2 – Em conformidade com o n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fixar o praxo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas por parte dos interessados a concorrer aos projetos, sendo a data relevante para o início da contagem dos prazos a publicação no site oficial do Município do Funchal. 3 – Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas aprovadas para o projeto, fica autorizada a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas, por igual período de 10 dias úteis, até um máximo de 3 vezes. 4 - Em caso de impedimento ou qualquer outra causa que obste à participação dos membros das

Comissões de Avaliação, designados em anexo, ficam desde já indicados como membros suplentes o Dr. José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica e a Dra. Marília Rita Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica), afeta àquela unidade orgânica. 5 – Em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a remessa da lista final à Câmara Municipal, quando concluído o processo de seleção, tendo em vista habilitar este órgão a proceder à respetiva homologação. 6 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

9 – CEMITÉRIOS MUNICIPAIS:

Trasladação dos restos mortais de D. Francisco Antunes Santana – Ratificação: - Perante o proposto na informação da Departamento de Espaços Verdes e Ação Climática – Divisão de Cemitérios (refª I-23894/2024), a Câmara deliberou, por maioria, com abstenção da Coligação Confiança, aprovar a seguinte proposta de deliberação, submetida pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Nádía Coelho:---
---“Considerando que: a) D. Francisco Antunes Santana, nascido em Lisboa em 1924, foi Bispo do Funchal entre 1974 e 1982, ano do seu falecimento; b) Os restos mortais de D. Francisco Antunes Santana encontravam-se no Cemitério de São Martinho, desde

1982; c) A 25/03/2024 foi solicitada, pelo Vigário Geral da Diocese do Funchal, a exumação e transladação das ossadas de D. Francisco Antunes Santana, do Cemitério de São Martinho para o ossário da Sé Catedral do Funchal; d) As disposições relativas à remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e, ainda, da mudança de localização de um cemitério, encontram-se estabelecidas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro; e) De acordo com o n.º 1 do artigo 11.º do diploma citado, em regra, a inumação não pode ter lugar fora de cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia de cadáveres; f) É excecionalmente permitida a inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, para tal autorizados pela câmara municipal respetiva, conforme a alínea b) do n.º 2 da norma acima referida; g) O ato requerido e a categoria a que pertencia a pessoa cujos restos mortais se pretenderam trasladar justificam um enquadramento na exceção prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, que permite a inumação em local especial; h) A exumação e transladação requeridas ocorreram a 18/09/2024, previamente à deliberação camarária de autorização; i) Nos termos do n.º 1 do artigo 163.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), são anuláveis os

atos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou outras normas jurídicas aplicáveis, para cuja violação se não preveja outra sanção; j) os atos praticados com inobservância das regras de competência são anuláveis; k) Determina o n.º 3 do artigo 164.º do CPA que, em caso de incompetência, o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática, sanando-se assim o vício de que padecia o ato praticado. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, conjugada com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, delibere ratificar o ato de exumação e transladação das ossadas de D. Francisco Antunes Santana, do Cemitério de São Martinho para o ossário da Sé Catedral do Funchal. A ratificação ora deliberada retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeita, conforme previsto no n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:**

“Considerando que a transladação já ocorreu, a Coligação Confiança abstém-se neste ponto da agenda”.-----

DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA: - Os textos das deliberações tomadas na presente reunião são, ao abrigo do estatuído no número três, do artigo cinquenta e sete, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, e do número três do artigo vinte e um, do Regimento da Câmara Municipal, aprovadas em minuta para a produção de efeitos imediatos.-----

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às dez horas e vinte minutos.-----

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.-----

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 929/2024, publicada nos locais de estilo.